

ESTATUTOS

CASSAC - CENTRO DE APOIO SOCIAL SERRA D'AIRE E CANDEEIROS

Capítulo I

Da denominação, sede, âmbito de ações e fins

Artigo Primeiro

O Cassac - Centro de Apoio Social Serra D'Aire e Candeeiros, adiante também designado apenas por Cassac, é uma instituição particular de solidariedade social com sede no lugar de Marinha da Mendiga, União das Freguesias de Arrimal e Mendiga, concelho de Porto de Mós.

Artigo Segundo

1 – O Cassac tem por finalidades principais a solidariedade social, o desenvolvimento cultural e o bem-estar da população que se concretizam em múltiplas ações e respostas sociais, intervindo para a criação de uma comunidade mais justa, nomeadamente através do apoio a crianças e jovens, do apoio à família, do apoio à integração social e comunitária, da educação e formação profissional dos/as cidadãos/as, da proteção das pessoas na velhice e invalidez e em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou capacidade para o trabalho, promovendo também atividades culturais, recreativas e desportivas.

2 – O âmbito de ação do Cassac abrange a União das Freguesias de Arrimal e Mendiga e freguesias de Serro Ventoso e São Bento.

3 – O Cassac reveste a forma jurídica associativa, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo Terceiro

1 – Para a realização das suas finalidades, o Cassac propõe-se criar e manter, a título principal:

- a) Serviços de apoio domiciliário;
- b) Serviço de apoio domiciliário integrado;
- c) Estrutura residencial para pessoas idosas;
- d) Centro de dia;
- e) Centro de convívio;
- f) Centro de noite;
- g) Serviço de tele-assistência;

- h) Creche;
- i) Creche familiar;
- j) Educação pré-escolar;

2 – O Cassac propõe-se também criar e manter, a título secundário:

- a) Atividades de âmbito cultural, recreativo e desportivo;
- b) Atividades na área da saúde, e em especial relacionadas com a saúde mental;
- c) Atividades relacionadas com a promoção da igualdade de género;
- d) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para

a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, nomeadamente para o desenvolvimento socioeconómico da população.

3 – Adicionalmente, o Cassac poderá também desenvolver e prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos compatíveis com os principais, e desenvolver atividades de natureza meramente instrumental, através de diferentes entidades jurídicas por si criadas, mesmo que em parceria, desde que os resultados contribuam exclusivamente para a concretização dos fins definidos nos presentes Estatutos.

Artigo Quarto

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo Quinto

1 – Os serviços prestados pelo Cassac serão tendencialmente gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos/as utentes apurada em inquérito a que se deverá proceder.

2 – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas de acordo com o definido no regulamento interno de cada valência, em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II Dos Associados

Artigo Sexto

1 – Podem ser associados do Cassac pessoas singulares maiores de dezoito anos que desejem contribuir para a realização das suas finalidades, desde que requeiram a sua inscrição e sejam aceites nos termos dos presentes estatutos e regulamentos em vigor.

2 – A candidatura a associado faz-se através da apresentação de proposta assinada pelo candidato à Direção, que no prazo de trinta dias deliberará sobre a sua aceitação ou rejeição, considerando-se tacitamente aceite caso não seja comunicada qualquer decisão.

3 – Da deliberação da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral, que o apreciará na primeira reunião a ser convocada.

4 – Tem legitimidade para interpor recurso o interessado ou qualquer associado que se encontre no pleno gozo dos seus direitos.

5 – Podem também ser associados pessoas coletivas, de acordo com regulamento próprio a elaborar e implementar.

Artigo Sétimo

Haverá quatro categorias de associados:

1 – Honorários, ou seja, as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2 – Fundadores, ou seja, as pessoas que iniciaram a Associação, designadamente as que subscreveram a escritura pública da constituição, bem como as que participaram, na qualidade de associados, na primeira Assembleia Geral, e que para todos os efeitos são, também, sócios efetivos.

3 – Efetivos, ou seja, as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins do Cassac, obrigando-se ao pagamento da quota anual e de eventual joia de inscrição nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

4 – Colaboradores, ou seja, as pessoas que se proponham colaborar e apoiar economicamente o Cassac, beneficiando das suas realizações, obrigando-se ao pagamento de uma quota livre a partir do mínimo estabelecido para o efeito pela Assembleia Geral.

Artigo Oitavo

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que o Cassac obrigatoriamente possui e pelo cartão de associado.

Artigo Nono

1 – São direitos dos associados:

a) Usufruir da ação desenvolvida pelo Cassac, e beneficiar das vantagens, proteção e regalias, nos termos previstos nos Estatutos e regulamentos;

b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;

c) Subscrever listas de candidatura aos órgãos associativos;

d) Formular livremente as críticas que tiver por convenientes à atuação e às deliberações dos órgãos associativos, dentro dos princípios éticos e deontológicos;

e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, por si ou através de representante, podendo apresentar propostas, e discutir e votar os assuntos que ali forem tratados;

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;

g) Requerer aos órgãos competentes as informações que desejarem, e verificar os registos contabilísticos do Cassac, durante os dez dias que antecedem a Assembleia Geral que se destine a apreciar e deliberar sobre as contas do exercício;

h) Apresentar à Direção qualquer sugestão informação ou esclarecimento julguem úteis aos fins do Cassac;

i) Reclamar junto dos órgãos do Cassac de todos os atos que possam lesar os seus interesses, ou que considerem contrários à Lei, aos Estatutos ou regulamentos, podendo recorrer das decisões nos termos legais;

j) Requerer por escrito e de forma fundamentada certidão de qualquer ata;

k) Solicitar a sua demissão;

2 – As deliberações da Direção sobre a matéria constante da alínea g) do número anterior são passíveis de recurso para a Assembleia Geral.

Artigo Décimo

São deveres dos associados:

a) Observar os princípios orientadores da economia solidária e da intervenção cultural que potenciem o crescimento integral do ser humano e da comunidade;

b) Difundir os objetivos do Cassac, procurar o seu desenvolvimento e progresso, defender o seu bom nome e princípios que a norteiam.

c) Contribuir para o bom nome e prestígio do Cassac, não o comprometendo por ações ou declarações lesivas dos seus interesses económicos ou associativos;

d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

e) Pagar pontualmente as suas quotas, bem como outros pagamentos que estejam previstos nos Estatutos e regulamentos;

f) Observar as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos associativos legitimamente tomadas;

g) Aceitar e exercer com zelo, dedicação, assiduidade e eficiência os cargos para que foram eleitos, sem prejuízo de eventual motivo justificativo de escusa;

h) Comunicar eventuais alterações de residência e contatos;

i) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos fins do Cassac.

Artigo Décimo Primeiro

1 – Os associados que violarem os deveres referidos no artigo anterior ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão de direitos até dois anos;

d) Demissão.

2 – São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente o Cassac.

3 – As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número um são da competência da Direção, com eventual recurso para a Assembleia Geral.

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, que apenas a poderá deliberar no prazo máximo de um ano após o conhecimento do fato que a imponha.

5 – Na aplicação das sanções previstas nas alíneas b) a d) do número um é obrigatória a notificação por escrito da infração e da proposta de sanção, devidamente fundamentada, permitindo-se sempre a audiência prévia do associado por um prazo não inferior a dez dias.

6 – A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento das quotas e outros encargos associativos.

Artigo Décimo Segundo

1 – Os associados efetivos só se consideram no pleno gozo dos seus direitos associativos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 – Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e f) do número um do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

3 – Os associados colaboradores podem participar nas Assembleias Gerais e discutir livremente dos assuntos nelas tratados, embora sem direito a voto.

4 – Não podem ser eleitos ou reeleitos os associados que tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo Décimo Terceiro

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo Décimo Quarto

1 – Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do artigo décimo primeiro.

2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

3 – Poderão reinscrever-se os associados que tenham perdido essa qualidade por exoneração voluntária ou eliminados, nos termos do número anterior, desde que satisfaçam eventuais pagamentos em atraso.

Artigo Décimo Quinto

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer ao Cassac não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro.

Capítulo III Dos Corpos Sociais

Secção I Disposições Gerais

Artigo Décimo Sexto

- 1 – São órgãos do Cassac a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2 – Poderão ser criados, na dependência da Direção e por deliberação desta, outros órgãos ou comissões cujo funcionamento, composição, ação e duração constarão de regulamentação própria, aprovada em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Sétimo

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo Décimo Oitavo

- 1 – A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último quadriénio.
- 2 – O mandato inicia-se após a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar até ao trigésimo dia após o ato eleitoral.
- 3 – Se por qualquer razão a posse não for conferida no prazo referido no número anterior, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.
- 5 – As listas a apresentar a sufrágio deverão ser entregues à Mesa da Assembleia Geral até vinte e quatro horas antes da hora designada para a eleição, nelas devendo constar os nomes a eleger e respetivos cargos.
- 6 – O funcionamento da Assembleia, como Assembleia Eleitoral, decorrerá por um período mínimo de uma hora.
- 7 – Encerrada a votação, procede-se de imediato ao apuramento e considera-se eleita a lista mais votada, sendo proclamados, pelo Presidente da Mesa, os eleitos.
- 8 – A Assembleia Geral poderá aprovar um regulamento eleitoral que defina as circunstâncias logísticas da eleição, respeitando os princípios constantes dos presentes Estatutos.

Artigo Décimo Nono

- 1 - Em caso de impedimento definitivo do exercício de funções de qualquer dos membros dos corpos sociais é chamado ao preenchimento da vaga o candidato suplente, na mesma lista pela qual foi eleito o titular a substituir e pela respetiva ordem.
- 2 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições intercalares apenas para o preenchimento das

vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes às eleições.

3 – Os mandatos resultantes das eleições referidas no número anterior cessarão na data originalmente prevista para aqueles que são substituídos.

Artigo Vigésimo

1 – O Presidente da Direção só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

2 – Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

Artigo Vigésimo Primeiro

1 – Os corpos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

3 – As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo Vigésimo Segundo

1 – Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo Vigésimo Terceiro

1 – Os membros dos corpos sociais não poderão intervir no procedimento relativo a assunto que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

2 – Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com o Cassac, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas respetivas.

4 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade do Cassac onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os do Cassac, ou de participadas desta.

Artigo Vigésimo Quarto

1 – Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura e fotocópia do documento de identificação, mas cada sócio não poderá representar mais do que um associado.

2 – É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar devidamente reconhecida, ou ser de modo inequívoco conforme com a do documento de identificação.

Artigo Vigésimo Quinto

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção II Da Assembleia Geral

Artigo Vigésimo Sexto

1 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da instituição e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos associativos e para todos os associados.

2 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários, correspondendo sempre um voto a cada associado.

3 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente e dois secretários.

4 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo Vigésimo Sétimo

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente, decidir sobre eventuais protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

Artigo Vigésimo Oitavo

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação do Cassac;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão do Cassac;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de instituições e respetivos bens;
- h) Autorizar o Cassac a demandar os membros dos corpos sociais eleitos por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j) Deliberar sobre a exclusão de associados e sobre a perda de mandato de membros dos órgãos associativos, e funcionar como instância de recurso, nos termos dos presentes Estatutos;
- k) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário;
- l) Deliberar sobre a contratação de empréstimos.
- m) Aprovar o valor da quota, e de uma eventual jóia de inscrição, e o respetivo regime de cobrança.

Artigo Vigésimo Nono

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de exercício do ano anterior, e do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, e do parecer do Conselho Fiscal.

3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, trinta associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 – Caso o requerimento cumpra as determinações legais e estatutárias, a reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo Trigésimo

1 – A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.

2 – A convocatória é afixada na sede do Cassac, e será também feita por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou por correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 – Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais em eventuais edições do Cassac, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos de que disponha, e eventualmente através da publicação em jornais da área.

Artigo Trigésimo Primeiro

1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número dos presentes.

2 – A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo Trigésimo Segundo

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), h) e i) do artigo vigésimo oitavo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

3 – No caso da alínea f) do artigo vigésimo oitavo, a extinção ou dissolução não terá lugar se um número de associados igual ou superior ao dobro do número de membros previstos para os órgãos do Cassac se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo Trigésimo Terceiro

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, do relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III Da Direção

Artigo Trigésimo Quarto

1 – A Direção do Cassac é constituída por cinco elementos, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2 – Haverá simultaneamente um número de suplentes não inferior a três, que se tornarão efetivos à medida que existirem vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4 – Os membros suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo Trigésimo Quinto

Compete à Direção gerir o Cassac e representá-lo, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos/as utentes e beneficiários/as;

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados, e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, e contratar e gerir o pessoal do Cassac;
- e) Representar o Cassac em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Cassac;

Artigo Trigésimo Sexto

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração do Cassac com a colaboração dos respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Cassac, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar o Cassac em juízo ou fora dele, após deliberação da Direção;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo Trigésimo Sétimo

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, bem como substituir nos mesmos moldes o Tesoureiro, em especial para o disposto no artigo quadragésimo segundo.

Artigo Trigésimo Oitavo

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo Trigésimo Nono

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores do Cassac;
- b) Promover o registo de todas as receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações do pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo Quadragésimo

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo Quadragésimo Primeiro

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês.

Artigo Quadragésimo Segundo

1 – Para obrigar o Cassac são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros da Direção, entre as quais a do Presidente e a do Tesoureiro.

2 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo Quadragésimo Terceiro

1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que surgirem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo Quadragésimo Quarto

1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Cassac, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo respetivo Presidente;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas, orçamento e programa de ação, e sobre todos os assuntos que a Direção ou Assembleia Geral, ou a respetiva Mesa, submetam à sua apreciação.

2 – Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, o Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro o justifique.

Artigo Quadragésimo Quinto

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo Quadragésimo Sexto

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV Disposições Diversas

Artigo Quadragésimo Sétimo

São receitas que constituem o património do Cassac:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos/as utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo Quadragésimo Oitavo

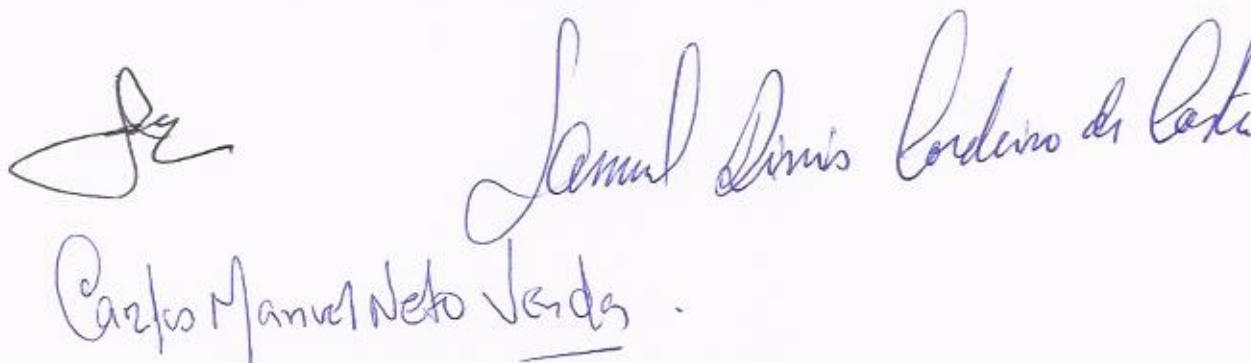
1 – No caso de extinção do Cassac competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer a ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo Quadragésimo Nono

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado por reunião de Assembleia Geral realizada em 13 de Novembro de 2015 em Mendiga, e vai ser assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral



Carlos Manuel Neto Vendas